



EMENDA N° – CCJ
(ao PLS 441, de 2012)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2012, a seguinte redação para os incisos IV e VII do art. 33 da Lei nº 9.504, de 1997:

"Art. 33

.....
IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser realizado, intervalo de confiança e margem de erro;

.....
VII - nome de quem pagou pela realização do trabalho e apresentação de cópia da respectiva nota fiscal.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As pesquisas eleitorais tem sido alvo de inúmeras críticas a cada pleito, merecendo um aprimoramento para tornar mais eficiente a fiscalização dos órgãos competentes.

Assim, estamos apresentando a presente emenda com o objetivo de deixar mais claro o trabalho que foi realizado e quem foi pesquisado, além de exigência da entrega de cópia da respectiva nota fiscal.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO SOUZA

SF/13240.25363-58